

Ofício SINDPOL-PRES nº 46/2025.

**Ao: Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil - Sr. Rui Costa**

**Do: Sindicato dos Policiais Civis do ERJ – SINDPOL/RJ – Presidente Wagner de Paula**

**Assunto: Requerimento Administrativo. Incidência do Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) sobre a Gratificação de Habilitação Profissional (GHP). Aplicação do Princípio da Isonomia.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

**O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPOL-RJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.360.935/0001-75, com sede em Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Office 2000 - Sala 710 - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, 20765-000, vem, por meio de seu presidente infra-assinado, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

O presente ofício tem por objetivo requerer a adoção de providências administrativas para que a base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (tríenio) dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro passe a incluir a Gratificação de Habilitação Profissional (GHP), em conformidade com o princípio constitucional da isonomia e com o entendimento jurídico já consolidado em diversas decisões judiciais transitadas em julgado.

É de conhecimento notório que a remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro é composta pelo vencimento-base acrescido de diversas gratificações e adicionais, dentre os quais se destacam o Adicional por Tempo de Serviço (tríenio) e a Gratificação de Habilitação Profissional (GHP).

Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022, que instituiu a nova Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, dispõe em seu artigo 43, §6º, que a GHP incidirá sobre os vencimentos:

Art. 43. Além dos vencimentos são devidos aos servidores policiais civis, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

(...)

X – gratificação de habilitação profissional;

1



(...)

§ 6º A Gratificação de Habilitação Profissional de que trata o inciso X, será regulamentada por ato do Poder Executivo e incidirá sobre os vencimentos...

Abstratamente, a correta interpretação do termo "vencimentos", no plural, abrange não apenas o vencimento-base do servidor, mas todas as parcelas de caráter permanente que compõem a sua remuneração. A jurisprudência pátria é pacífica em reconhecer que verbas como a GHP, por possuírem natureza remuneratória e não indenizatória, devem integrar a base de cálculo de outras vantagens, inclusive o adicional por tempo de serviço.

Nesse sentido, diversas decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já reconheceram o direito de policiais civis a terem seus triênios calculados sobre o vencimento-base acrescido da GHP. Como exemplo, cita-se a decisão proferida no processo nº 0258174-49.2019.8.19.0001, do Juizado Especial Cível/Fazendário, que, em caso análogo, reconheceu a GHP como verba remuneratória e determinou sua inclusão na base de cálculo do triênio.

O fundamento principal dessas decisões reside no fato de que, se a GHP integra a base de cálculo para a contribuição previdenciária, também deve, por simetria, integrar a base de cálculo das demais vantagens remuneratórias, em respeito ao princípio da paridade.

Afora isso, é público e notório que um número significativo de policiais civis já obteve, por meio de ações judiciais individuais, o reconhecimento do direito à incidência do triênio sobre a GHP, com decisões transitadas em julgado. A manutenção da situação atual, em que apenas uma parcela da categoria tem seu direito reconhecido, cria uma inaceitável quebra da isonomia, princípio basilar da Administração Pública, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Ademais, a situação gera um passivo crescente para o Estado do Rio de Janeiro, que se vê obrigado a arcar com os custos de inúmeras ações judiciais que poderiam ser evitadas com a uniformização do entendimento em sede administrativa. A extensão administrativa do direito a todos os policiais civis, além de prestigiar a isonomia, a segurança jurídica e a economia processual, representaria um ato de valorização da categoria e de reconhecimento de um direito já consolidado.

Dessa forma, o SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPOL/RJ requer, respeitosamente, a Vossa Excelência que determine aos setores competentes desta Casa Civil a adoção das medidas administrativas necessárias para que a base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (tríenio) de todos os policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos, passe a incluir a Gratificação de Habilitação Profissional (GHP), com efeitos retroativos, em observância ao princípio da isonomia e às reiteradas decisões judiciais sobre a matéria.

Certo do elevado espírito público e do compromisso de Vossa Excelência com a legalidade e a justiça, aguardamos o deferimento do presente pleito.

Atenciosamente,



Wagner de Paula

Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro – SINDPOL/RJ